



ATO DA MESA N° 7, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Regulamenta o processo de escolha da empresa fornecedora do cartão vale-alimentação pelos servidores da Câmara Municipal de Franca, no âmbito do Credenciamento n° 1007/2025.

Considerando que a Câmara Municipal de Franca realizou o Credenciamento n° 1007/2025, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação com chip ou tecnologia de aproximação com senha, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Franca";

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento de escolha da empresa fornecedora por parte dos servidores beneficiários do vale-alimentação;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício das legais atribuições que lhe confere o Regimento Interno, BAIXA o seguinte:

A T O D A M E S A D I R E T O R A

Art. 1º. Fica regulamentado por meio deste Ato da Mesa Diretora, o procedimento de escolha da empresa fornecedora do cartão vale-alimentação pelos empregados públicos, servidores e vereadores da Câmara Municipal de Franca, dentre as empresas previamente credenciadas.



Art. 2º. Cada servidor poderá optar por uma única empresa credenciada para o recebimento do benefício vale-alimentação, observadas as condições estabelecidas no presente Ato.

§ 1º. A lista atualizada de empresas credenciadas, com suas respectivas condições e redes de aceitação, será divulgada pelo Departamento de Pessoal por meio eletrônico e afixada em local visível.

§ 2º. A escolha será realizada por meio de formulário, conforme modelo constante no Anexo Único, e entregue diretamente no Departamento de Pessoal.

Art. 3º. O prazo para manifestação da escolha da empresa fornecedora entre as credenciadas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste Ato.

§ 1º. O servidor que não formalizar sua escolha no prazo estipulado será vinculado automaticamente à empresa em que tiver maior número de servidores optantes.

§ 2º. Após a escolha, o servidor somente poderá alterar sua opção após o período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início da vinculação com a empresa selecionada.

Art. 4º. Excepcionalmente, será admitida a alteração da empresa fornecedora antes do prazo de 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

- I. Descredenciamento da empresa escolhida;
- II. Credenciamento de nova empresa, hipótese em que será aberto novo prazo de opção exclusivamente para adesão à nova credenciada.
- III. No caso em que não houver aditamento de prazo no fim da vigência do contrato entre a Câmara e a empresa escolhida.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, a nova escolha reiniciará a contagem do período mínimo de 12 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Art. 5º. Compete ao Departamento de Pessoal:

- I. Divulgar as informações necessárias sobre as empresas credenciadas;
- II. Receber, consolidar e arquivar as opções dos servidores;
- III. Informar às empresas credenciadas a relação de servidores vinculados.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, em 27 de junho de 2025.

MESA DIRETORA,

DANIEL HENRIQUE SILVA BASSI
Presidente

WALKER ISAAC DE SOUSA
Vice Presidente

LINDSAY GUIMARÃES CARDOSO
Primeira Secretário

MARCELO HENRIQUE DA SILVA GUILHERMINO
Segundo Secretário